

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2003

Estabelece a obrigatoriedade de avaliação da conformidade para aparelhos que emitam radiação eletromagnética.

Autor: Deputado Mário Assad Júnior

Relator: Deputado Rafael Guerra

I – COMPLEMENTAÇÃO DE PARECER

Na reunião deliberativa desta Comissão, realizada no dia 30 de novembro de 2004, após a leitura do meu parecer ao Projeto de Lei nº 923/03, este Relator propôs a modificação no texto do Projeto, acrescentando a expressão "**expedida pela Anatel**" no final do parágrafo 1º do artigo 2º.

Essa alteração busca valorizar o trabalho feito pela Anatel em relação a proteção do consumidor, conferindo-lhe a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar esses aparelhos.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 923/03, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 923, DE 2003

Estabelece a obrigatoriedade de avaliação da conformidade para aparelhos que emitam radiação eletromagnética.

Autor: Deputado Mário Assad Júnior

Relator: Deputado Rafael Guerra

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 1º do artigo 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º

.§ 1º A Avaliação da conformidade será atestada por afixação de etiqueta, na forma do regulamento, expedida pela Anatel."

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado **RAFAEL GUERRA**

Relator